



Lei nº 1219/2016 de 19 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre a gratificação mensal para os membros da comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro.

O Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Castelo do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituída Gratificação Especial de Desempenho GED, a ser atribuído aos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Poder Executivo do Município do Município de Castelo do Piauí.
- **Art. 2º** O valor da Gratificação Especial de Desempenho GED, a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:
 - I. Presidente da Comissão e Pregoeiro: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
 - Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 700,00 (setecentos reais).
 - III. Membro da equipe de Apoio aos Pregoeiros R\$ 700,00 (setecentos reais).
- Art. 3º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, o mesmo receberá apenas uma gratificação, podendo optar por uma delas.
- Art. 4º A gratificação de que trata a presente Lei não interfere no recebimento de outras gratificações recebidas ou a receber pelo servidor, pois trata-se de atividade desvinculada de qualquer outra função.
- Art. 5º A gratificação de desempenho que trata o art. 2º desta Lei será para o cumprimento integral das obrigações dos membros enquanto comissão ou equipe,







mesmo que seja necessário trabalho em horário extraordinário, não fazendo jus a, horas extras para despacho de recursos e finalização de processos, observando sempre prazos legais e de forma a satisfazer os interesses públicos inerentes aos processos.

- **Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Castelo do Piauí.
- Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Divisão de Recursos Humanos, a participação/desempenho efetivo dos respectivos servidores e seus suplentes nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação Especial de Desempenho, a ser consignada em folha de pagamento mensal, a ser pago no mês subsequente ao da apresentação da informação prevista neste artigo.
- **Art. 8º** Em caso de afastamento legal do servidor nomeado como Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, será designado servidor que irá substituí-lo no período, recebendo esse a gratificação proporcional ao período de substituição.
- § 1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.
- § 2º Os suplentes somente perceberão a gratificação, proporcional aos dias de substituição, em caso de substituição dos titulares quando do impedimento legal dos mesmos, quando serão convocados pelo presidente da comissão ou pregoeiro;
- § 3º A gratificação será paga integralmente todos os meses, independente do número de processos licitatórios, sendo proporcional apenas quando houver impedimento legal (férias, licenças de qualquer tipo).







Art. 9º A gratificação instituída por essa lei não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias ou de adicionais incidentes sobre o vencimento do cargo do beneficiário.

Art. 10º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária sobre o mesmo.

Art. 11º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeito a 01/02/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (19/02/2016)

JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS

Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria Municipal de Governo, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (19/02/2016).

Antonio Clotildes Filho

Secretário Municipal de Governo